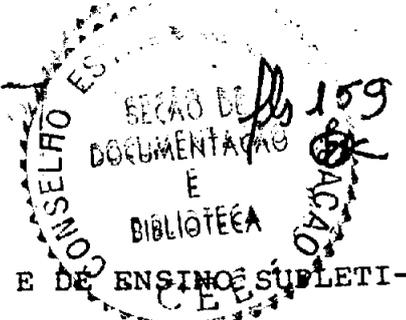


46/89 / 102



PROCESSO CEE Nº:

2228/80

INTERESSADA :

ESCOLA DE 2º GRAU E DE ENSINO SUPLETIVO "EVOLUÇÃO"

LOCALIDADE:

CAMPINAS - SÃO PAULO

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DE MENSALIDADES DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CEE Nº 02/89

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO:

CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

IDICAÇÃO CEE-CENE Nº 0122/89

\_\_\_\_\_ / 89

APROVADA EM:

21 / 06 / 89

Conselho Pleno

D.O. de 30/06/89:06

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a Instituição de ensino requer a homologação das mensalidades fixadas para os meses de janeiro a abril de 1989.

2- APRECIÇÃO: A requerente fixou suas mensalidades de 1988, com base nos valores autorizados para dezembro de 1987, buscando a adequação das mesmas à legislação vigente em cada período.

As mensalidades, de janeiro a março de 1989, foram fixadas de modo a compatibilizar os custos com o capital aplicado, como prevêemos referidos dispositivos de lei.

Analisando as evoluções das mensalidades, temos a seguinte posição:

SUPLETIVO 1º GRAU (5A. A 8A. SÉRIE)

SUPLETIVO 2º GRAU

Autorizado			Cobrado		
dez./87	- Cz\$ 1.721,99	Cz\$ 1.721,99	dez./87	- Cz\$ 2.005,85	Cz\$ 1.960
dez./88	- Cz\$ 20.219,60	Cz\$ 18.750,00	dez./88	- Cz\$ 23.552,69	Cz\$ 21.750
jan./89	- NCz\$ 25,48	NCz\$ 29,20	jan./89	- NCz\$ 29,68	NCz\$ 40
fev./89	- NCz\$ 29,57	NCz\$ 29,20	fev./89	- NCz\$ 34,45	NCz\$ 40
mar./89	- NCz\$ 29,57	NCz\$ 29,20	mar./89	- NCz\$ 34,45	NCz\$ 40

PROCESSAMENTO DE DADOS-1A. SÉRIE

PROCESSAMENTO DE DADOS-2A. SÉRIE

Autorizado			Cobrado		
dez./87	- Cz\$ 2.408,85	Cz\$ 2.370,00	dez./87	- Cz\$ 2.602,77	Cz\$ 2.700
dez./88	- Cz\$ 28.284,71	Cz\$ 26.350,00	dez./88	- Cz\$ 30.561,72	Cz\$ 29.950
jan./89	- NCz\$ 35,65	NCz\$ 46,10	jan./89	- NCz\$ 38,52	NCz\$ 47
fev./89	- NCz\$ 41,37	NCz\$ 46,10	fev./89	- NCz\$ 44,70	NCz\$ 47
mar./89	- NCz\$ 41,37	NCz\$ 46,10	mar./89	- NCz\$ 44,70	NCz\$ 47

*Guimarães*

6/6/89 / 99

P. 160  
BCPROCESSAMENTO DE DADOS-3A.SÉRIE

	Autorizado	Cobrado
dez./87 -	Cz\$ 3.331,16	Cz\$ 2.780,00
dez./88 -	Cz\$39.114,48	Cz\$30.900,00
jan./89 -	NCz\$ 49,30	NCz\$ 40,90
fev./89 -	NCz\$ 57,22	NCz\$ 40,90
mar./89 -	NCz\$ 57,22	NCz\$ 40,90

CONTABILIDADE-1A.SÉRIE

	Autorizado	Cobrado
dez./87 -	Cz\$ 2.402,83	Cz\$ 2.400,00
dez./88 -	Cz\$28.214,02	Cz\$26.350,00
jan./89 -	NCz\$ 35,56	NCz\$ 40,90
fev./89 -	NCz\$ 41,27	NCz\$ 40,90
mar./89 -	NCz\$ 41,27	NCz\$ 40,90

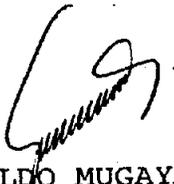
CONTABILIDADE-2A. E 3A.SÉRIES

	Autorizado	Cobrado
dez./87 -	Cz\$ 2.691,03	Cz\$ 2.080,00
dez./88 -	Cz\$31.598,78	Cz\$23.100,00
jan./89 -	NCz\$ 39,82	NCz\$ 45,00
fev./89 -	NCz\$ 46,22	NCz\$ 45,00
mar./89 -	NCz\$ 46,22	NCz\$ 45,00

3- CONCLUSÃO Em face do exposto, considerando os indicadores econômico-financeiros, as peças contábeis, bem como o disposto na Deliberação CEE nº 02/89, voto pela fixação dos seguintes preços máximos no mês de abril de 1989, os quais servirão como base de cálculo para as parcelas vincendas:

1º GRAU-SUPLETIVO (5A. A 8A .SÉRIE )	-	NCz\$ 29,20
2º GRAU-SUPLETIVO	-	NCz\$ 40,90
2º GRAU-CONTABILIDADE ( 1A. .SÉRIE )	-	NCz\$ 40,90
2º GRAU-CONTABILIDADE ( 2A. . E 3A. .SÉRIES )	-	NCz\$ 45,00
PROCESSAMENTO DE DADOS ( 1A. .SÉRIE )	-	NCz\$ 46,10
PROCESSAMENTO DE DADOS ( 2A .SÉRIE )	-	NCz\$ 47,30
PROCESSAMENTO DE DADOS ( 3A .SÉRIE )	-	NCz\$ 40,90

Eventuais valores cobrados a maior, deverão ser devolvidos ou compensados na forma da legislação que regula a matéria.

  
a) GERALDO MUGAYAR  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os. Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Saía "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente